



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 407/25

CONSIDERANDO que, o Decreto Municipal nº 8.056, de 24 de setembro de 2025, estabeleceu diretrizes e medidas de controle e redução de despesas, bem como um horário excepcional de expediente no âmbito do Poder Executivo Municipal, com vigência a partir de 29 de setembro de 2025 e validade inicial até o dia 31 de dezembro de 2025, conforme seu Art. 14;

CONSIDERANDO que, a referida legislação, invocando a necessidade de cautela diante da instabilidade da receita financeira do Município e a imperiosidade de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), instituiu entre outras providências, a proibição de novas despesas sem prévia autorização do Chefe do Executivo (Art. 2º); a suspensão de diversas práticas que geram custos para o erário, como cursos e eventos com despesas, apoio a eventos particulares e a realização de horas extraordinárias (Art. 3º); e, a restrição no uso da frota de veículos municipais (Art. 3º, IV);

CONSIDERANDO ainda que, o principal objetivo declarado do Decreto é a “redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal, tais como: tarifas de água, de energia elétrica, bem como combustível, gêneros alimentícios, materiais de expediente, entre outras”, conforme explicitado em suas considerações;

CONSIDERANDO que, como medida de gestão do racionamento de gastos, o Decreto estabeleceu que o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais e o atendimento ao público seria de segunda a sexta-feira, das 12h15min às 17h45min, ininterruptamente (Art. 6º), implicando em uma jornada diária de 6 (seis) horas corridas para os funcionários, totalizando 30 (trinta) horas semanais (Art. 7º), ressalvadas algumas exceções para serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, desde a implementação dessas medidas, o Gabinete deste vereador tem recebido diversas reclamações, por parte da população votorantinense, que se manifesta sobre a diminuição do horário de atendimento de alguns serviços públicos, alegando impactos na acessibilidade e na qualidade da prestação de serviços essenciais, o que suscita questionamentos sobre o balanço entre a economia gerada e o custo social percebido;

CONSIDERANDO que, a transparência na gestão pública e o direito à informação são pilares fundamentais da administração democrática, especialmente quando medidas de contingenciamento afetam diretamente a rotina dos cidadãos e a eficácia dos serviços prestados;

CONSIDERANDO finalmente, a proximidade da data de validade original do Decreto Municipal nº 8.056, de 2025 (31 de dezembro de 2025) e a possibilidade de sua prorrogação, conforme o Art. 14, torna-se imperativo que a Câmara Municipal e a população tenham acesso a uma avaliação clara e abrangente dos resultados obtidos e dos planos futuros da gestão municipal.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se officie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) Quais são os dados atualizados e consolidados sobre a efetiva economia gerada pelo Decreto Municipal nº 8.056/2025, discriminando por tipo de despesa (água, energia elétrica, combustível, gêneros alimentícios, materiais de expediente etc.) até a data de 30 de novembro de 2025? Solicitamos que seja anexada à resposta, a planilha de cálculo comparativo detalhada, evidenciando os valores projetados e os valores efetivamente economizados em relação ao período anterior ao Decreto.
- b) Diante das reclamações e observações da população a respeito da diminuição do horário de atendimento de alguns serviços públicos, qual é a avaliação da gestão municipal sobre as medidas de contingenciamento, em uma análise ampla e equilibrada, se elas estão, de fato, compensando os possíveis transtornos causados à população e à eficiência dos serviços?
- c) Existe um parecer técnico ou uma análise formal da gestão municipal que aborde a continuidade do contingenciamento após 31 de dezembro de 2025? Em caso positivo, solicitamos acesso a este parecer e às justificativas para a decisão de estender ou não as medidas.
- d) Houve redução no quadro de cargos em comissão durante o período de vigência do Decreto Nº 8.056/2025? Em caso afirmativo, solicitamos um comparativo do número de cargos em comissão entre o período anterior e posterior à entrada em vigor do decreto, bem como a economia gerada por essa eventual redução.
- e) A Comissão de Contingência, criada pelo Art. 11 do Decreto, já se reuniu e produziu relatórios ou deliberações sobre situações e assuntos excepcionais referentes ao Decreto? Em caso positivo, solicitamos cópia dos relatórios ou atas das reuniões realizadas até o momento.
- f) Quais alternativas ou otimizações estão sendo estudadas pela gestão municipal, para mitigar os impactos negativos na prestação de serviços à população, caso as medidas de contingenciamento se mostrem insuficientes ou gerem mais prejuízos do que benefícios?
- g) Foram realizados levantamentos de satisfação ou pesquisas de opinião junto à população sobre os impactos da redução do horário de atendimento dos serviços públicos? Em caso positivo, solicitamos acesso aos resultados e análises de tais levantamentos.
- h) Quais medidas foram adotadas ou estão sendo planejadas para garantir que as Secretarias com exceções no horário de atendimento (como Saúde, Esportes e Cultura, Turismo, Serviços Públicos e Guarda Civil Municipal) não sofram sobrecarga de trabalho ou que a qualidade de seus serviços seja comprometida em função do contingenciamento geral?

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S 02/12/2025

Presidente

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 2 de dezembro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Vereador